

DECRETO N. 6.553, DE 13 DE JULHO DE 1934

Transfere para o Serviço Sanitário, com as respectivas verbas, o Serviço de Higiene e Educação Sanitária Escolar.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

considerando que o Serviço de Higiene e Educação Sanitária Escolar vem sendo feito na Capital por funcionários da instrução pública e do Serviço Sanitário e, no interior do Estado, exclusivamente por estes;

considerando que a criança não pode ser encarada somente como elemento escolar, mas também como fator social e que, ao Serviço Sanitário, incumbe na profilaxia de moléstias infecciosas, as medidas de vigilância, isolamento e imunização da população em geral;

considerando que os benefícios das clinicas escolares devem ser extensivos à idade pré-escolar, não havendo vantagens na dualidade de direção desses serviços, como se observa entre nós;

considerando que o Serviço Sanitário dispõe de laboratórios e serviços especializados de profilaxia da tuberculose, sífilis, lepra, tracoma, além dos dispensários de assistência à infância e clinicas escolares, que não se poderiam criar na instrução pública, sem maiores onus para o Estado,

Decreta:

Art. 1.º — Fica transferido para o Serviço Sanitário, com as respectivas verbas, incorporando-se à Inspeção de Higiene Escolar e Educação Sanitária, o Serviço de Higiene e Educação Sanitária Escolar, criado pelo decreto n. 5.828, de 14 de fevereiro de 1933, e organizado pelo decreto n. 5.884, de 21 de abril do mesmo ano.

Art. 2.º — Fica suprimido o lugar de chefe do Serviço de Higiene e Educação Sanitária Escolar e criado, na Inspeção de Higiene Escolar e Educação Sanitária, o de médico ortopedista, com vencimentos iguais aos dos médicos desta Inspeção, sendo de livre nomeação do Governo o seu primeiro provimento.

Art. 3.º — Os funcionários do Serviço de Higiene e Educação Sanitária Escolar, ora transferidos para o Serviço Sanitário, passarão a servir com os respectivos títulos, devidamente apostilados e com os vencimentos que atualmente percebem.

Art. 4.º — As educadoras sanitárias distritais a que se referem os decretos ns. 5.328, de 4 de fevereiro de 1933, e 5.884, de 21 de abril do mesmo ano, passarão a servir em comissão, na Inspeção de Higiene Escolar e Educação Sanitária, com os vencimentos de seus cargos efetivos no Ensino.

Art. 5.º — Ficam transferidos, com as respectivas verbas, da Inspeção de Higiene Escolar e Educação Sanitária, para a Inspeção de Higiene e Assistência à Infância, 3 médicos, 1 educadora e 1 educadora auxiliar, apostilados os respectivos títulos.

Parágrafo unico — Os adiamentos que eram feitos pelo Tesouro ao chefe do Serviço de Higiene e Educação Sanitária Escolar passarão, nas mesmas condições, ao Inspetor-chefe da Inspeção de Higiene Escolar e Educação Sanitária.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Christiano Altenfelder Silva.

Publicado na Secretaria da Educação e da Saúde Pública, em 13 de julho de 1934.

A. Melrelles Reis Filho,
Diretor Geral.

DECRETO N. 6.554, DE 13 DE JULHO DE 1934

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal, n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista que o Decreto 6.443, de 21 de maio ultimo extinguiu o município de Espírito Santo do Turvo, passando-o a distrito de paz

Decreta:

Art. 1.º — Fica suprimida a Delegacia de Polícia de 6.ª classe do extinto município de Espírito Santo do Turvo, o qual passa a distrito policial pertencente ao município e comarca da Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 2.º — Fica extinto o distrito policial de Santa Cruz da Boa Vista, que se incorporou, com suas atuais divisas, ao distrito de paz de Tupá, no município de Agudos.

Art. 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de julho de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Valdomiro Silveira.

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, em 13 de julho de 1934.

Climaco Pereira,
Diretor Geral.

DECRETO N. 6.555, DE 13 DE JULHO DE 1934

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na comarca de Santos, dois cargos de oficial de justiça da Vara Criminal, com vantagens idênticas às de que gozam funcionários de igual categoria no fôro da Capital.

Artigo 2.º — As primeiras nomeações para os cargos ora criados serão feitas de preferência dentre os atuais oficiais de justiça da comarca.

Artigo 3.º — Ficam abertos no Tesouro do Estado os créditos necessários à execução do presente decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Valdomiro Silveira.

Publicado na Secretaria da Justiça e Segurança Pública, aos 13 de julho de 1934.

Carlos Villalva,
Diretor Geral.

DECRETO N. 6.556, DE 13 DE JULHO DE 1934

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, no município e comarca de Lins, o distrito de paz de Vila Sabino que terá as seguintes divisas: começam na parte da linha divisória da ponte nova sobre o rio Dourado, seguindo pela estrada de rodagem que liga Vila Sabino à cidade de Lins, até atingir seis quilômetros, e, deste ponto em linha reta a barra do mesmo rio Dourado com o rio Tietê, subindo por este acima até o correjo do Macuco; por este acima e depois descendo o correjo Três Barras até a sua confluência com o rio Dourado e por este abaixo até o ponto de partida.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de julho de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Valdomiro Silveira.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Pública, em 13 de julho de 1934.

Carlos Villalva,
Diretor Geral.

DECRETO N. 6.557, DE 13 DE JULHO DE 1934

Determina a obrigatoriedade da destruição dos restos de cultura algodoeira e de plantas que possam servir de hospedeiras às pragas comuns àquela cultura.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto do Governo Provisório da República, n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

tendo em vista o disposto no artigo 36, do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, que baixou com o Decreto Federal n. 21.114, de 12 de abril de 1934, e considerando que o desenvolvimento da cultura algodoeira no Estado exige providências acauteladoras para a sua defesa,

Decreta:

Artigo 1.º — É obrigatória a destruição dos restos de cultura algodoeira e de plantas nativas ou cultivadas que possam servir de hospedeiras às pragas comuns àquela cultura.

Parágrafo unico — Essa destruição será feita logo após a terminação da colheita e a expensas do agricultor, seja ele proprietário ou não do terreno cultivado, e independente de notificação.

Artigo 2.º — A falta de cumprimento do disposto no artigo anterior acarreta para o infrator a multa de rs. 200\$000 (duzentos mil réis) a 1:000\$000 (um conto de réis) além do pagamento das despesas decorrentes da destruição.

Parágrafo unico — A multa será de rs. 200\$000 (duzentos mil réis) a 1:000\$000 (um conto de réis) para os proprietários e outros ocupantes da propriedade agrícola, que opuserem obstáculos à destruição compulsória prevista no presente artigo.

Artigo 3.º — O Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio determinará quais os funcionários das repartições da respectiva Secretaria que deverão cooperar na fiscalização para a boa execução do presente decreto, de acordo com as instruções que forem fornecidas pelo Instituto Biológico de Defesa Agrícola e Animal.

Artigo 4.º — As Prefeituras Municipais auxiliarão, dentro dos limites das suas atribuições, a execução deste decreto.

Artigo 5.º — O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Adalberto Bueno Netto
Mário Munhoz.

Publicado na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 13 de julho de 1934.

Edmundo Rodrigues Jordão,
Pelo Diretor Geral.

DECRETO N. 6.558, DE 13 DE JULHO DE 1934

Modifica algumas disposições do Decreto n.º 6.105, de 19 de abril de 1934.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Artigo 1.º — O Sub-Diretor, advogados-chefes e Patronos da Sub-Diretoria de Assistência Judiciária do Departamento Estadual do Trabalho são os representantes, em Juízo, do mesmo Departamento.

§ unico — Os títulos de nomeação desses funcionários constituem o instrumento de mandato, servindo de prova sua publicação no "Diário Oficial".

Artigo 2.º — Nos procedimentos judiciais, a decisão que der ganho de causa ao assistido do Departamento, condenará o réu nas custas da tabela "E" — seção VIII — combinada com a tabela "J" — seção I — do regimento de custas.

§ 1.º — Essas custas serão recolhidas à Caixa do Departamento, mediante guia fornecida pelo Escrivão do feito.

2.º — Mensalmente, as mesmas custas serão distribuídas entre os advogados chefes e patronos das seções respectivas, na seguinte proporção: — sessenta por cento ao Patrono da causa e os restantes quarenta por cento a serem partilhados entre o Advogado chefe e Patronos da respectiva Seção, proporcionalmente a seus vencimentos.

Artigo 3.º — As cadernetas agrícolas serão fornecidas pelo Departamento Estadual do Trabalho, isentas de selo, mediante o pagamento de mil e quinhentos réis por unidade, a título de emolumento.

Artigo 4.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,
Adalberto Bueno Netto,
Valdomiro Silveira.

Publicado na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 13 de julho de 1934.

Edmundo Rodrigues Jordão,
Pelo Diretor Geral.

DECRETO N.º 6.559, DE 13 DE JULHO DE 1934

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

considerando que ha inadiável necessidade de se pôr termo ao abuso de distintivos de autoridades policiais e inspetores de Segurança, que vêm sendo fabricados e vendidos livremente, e usados por pessoas que não têm qualidades para isso, dando lugar a confusões prejudiciais e a explorações de toda natureza,

Decreta:

Art. 1.º — Fica a Chefatura de Polícia autorizada a estabelecer os modelos oficiais e regulamentar o uso dos distintivos das autoridades policiais, dos inspetores de Segurança e de outros auxiliares de Polícia a quem julgue necessário conferi-los.

Art. 2.º — Esses distintivos só poderão ser fabricados ou vendidos mediante autorização escrita da Chefatura de Polícia; só poderão ser usados por quem tenha a qualidade oficial correspondente e de conformidade com as disposições regulamentares.

Art. 3.º — Aos transgressores do disposto no artigo anterior, além da apreensão e perda para o Estado dos distintivos irregulares, se aplicará a multa de 500\$000 e o dobro na reincidência, sem prejuizo da responsabilidade criminal em que possam incorrer.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de julho de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,
Valdomiro Silveira.

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, em 13 de julho de 1934.

J. Climaco Pereira,
Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

Exoneração de Prefeito Municipal:

Por decreto de 13 de julho de 1934, foi exonerado Leonidas Pinto Novais, do cargo de prefeito municipal de Itatinga.

Nomeações de Prefeitos Municipais:

Por decretos da mesma data foram nomeados os seguintes prefeitos municipais:
Renato Lopes de Oliveira, para Itatinga;
José Lourenço Alves, para Pirajuí;
Alcy Navarro Vieira, para Tapiratiba.

JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA

Por decretos de 13 de julho de 1934:

ao escrivão do juizo de paz do distrito de Quatá — comarca de Paraguassu, cidadão Odilon Tavares, foram concedidos seis meses de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde;

ao 1.º tabelião de notas e anéxos da comarca de Tietê, cidadão Antonio Dias Ferraz, foi concedido um ano de licença, em prorrogação, para tratar de negócios de seu interesse;

foi exonerado o cidadão Antonio Beloni do cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Glicerio — comarca de Penapolis;

foi exonerado, a pedido, o cidadão José Jorge Rodrigues do cargo de juiz de paz do distrito da sede da comarca de Limeira.

Por Decreto de 13 do corrente, foram removidos os bacharéis Francisco Tinoco Cabral e Carlos Viana Marques de Souza, respectivamente, dos cargos de delegados de polícia de 5.ª classe, de Viradouro para Itajubi e de Itajubi para Viradouro.

Foram nomeados:

O cidadão Antonio Caetano Quaglia para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Palmares — comarca de Monte Alto; o cidadão Lycurgo Santos para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Aparecida — comarca de Guaratinguetá; os cidadãos Miguel de Souza Porto e Francisco do Amaral Novais para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito da sede da comarca de Assis; os cidadãos Paulino Alexandre do Amaral e José Leite Machado para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Taruman — comarca de Assis; o cidadão Antonio de Paula Ferraz para o cargo de juiz de paz do distrito de Itagacaba — comarca de Silveiras; o cidadão Antonio Lopes Garrido para o cargo de juiz de paz do distrito de Itobi — comarca de Casa Branca; o cidadão José Jorge do Amaral para o cargo de juiz de paz do distrito da sede da comarca de Piratininga; o cidadão Erichines Cogo para o cargo de juiz de paz do distrito de Mirante — comarca de Piratininga; os cidadãos Itaul Guedes de Mello e Constantino Giansanti para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Tabatinga — comarca de Ibitinga; o dr. Helvecio Bastos e o cidadão Antonio Bergos para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Nova Europa — comarca de Ibitinga; o cidadão Paulo de Barros Ferraz para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito da sede da comarca de Casa Branca; o cidadão Ibiapaba French para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Cândido Mota — comarca de Assis; os cidadãos João Knäppel e Manoel Normando de Oliveira para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Itatinga — comarca de Botucatu; os cidadãos Ercio Biffi Cavallari e José Bertolotto para os cargos de juiz de paz e suplente do